

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 125

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 19 de julho de 2014

MP discute com Prefeitura de Caruaru transferência da Feira da Sulanca

Nova área tem cerca de 60 hectares e fica localizada em frente ao polo comercial do município, na BR-104

A Feira da Sulanca está com os dias contados no Parque 18 de Maio, em Caruaru. Deve ser transferida para uma área de 60 hectares localizada em frente ao Polo Comercial do município, às margens da BR-104, no sentido Toritama. A mudança está sendo discutida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Prefeitura de Caruaru e Associação de Sulanqueiros. Na primeira audiência pública, realizada no auditório da Promotoria de Justiça de Caruaru, na última terça-feira (15), a Secretaria Municipal de Serviços Públicos se comprometeu a encaminhar ao MPPE,

até 10 de agosto, lista atualizada e completa dos comerciantes da Feira da Sulanca que serão contemplados com a aquisição dos miniboxes na nova área.

Também durante o encontro com os promotores de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Bianca Stella e Gilka Miranda, ficou acertado que a Secretaria de Serviços Públicos encaminhará até 25 de julho as cláusulas de barreira para impedir investimentos que desvirtuem a finalidade pública gerada pelo direito de concessão e a lista de lojistas e atacados contemplados. Além disso, a Prefeitura de Caruaru

deve comunicar ao Ministério Público, até 21 de julho, qual a data da notificação a ser entregue aos proprietários dos bancos desativados, para manifestarem interesse em desenvolver atividades econômicas na nova Feira da Sulanca e/ou cassarem alvará de funcionamento.

De acordo com Gilka Miranda, é necessário que se promova o ordenamento da Feira da Sulanca e, para isso, o ideal é sua transferência do Parque 18 de Maio para outro local. "Nós temos problema de estacionamento no Centro de Caruaru e a transferência adequada da Feira da Sulanca levaria me-

lhorias a essa área", observou. A promotora de Justiça disse, ainda, que o desordenamento da feira, com seus 8 mil bancos de feirantes, oferece riscos à segurança pública.

Por sua vez, Bianca Stella salientou que a transferência da Feira da Sulanca é um projeto de grande interesse para a população de Caruaru, diante da necessidade de se ter regularizado o novo terreno. "Também precisamos acompanhar a fiscalização e destinação dos recursos cobrados aos feirantes, pois é necessária a aplicação regular dos valores recolhidos para que possam trazer benefícios à população", frisou, cha-

mando a atenção para a destinação social da Feira, até porque é uma concessão de direito público.

Já Paulo Augusto fez questão de destacar a necessidade de trabalhar o cadastramento e a publicidade da cessão dos bancos de feira no novo local. Na avaliação do secretário municipal de Serviços Públicos, Paulo Cassundé, a Prefeitura de Caruaru não tem como organizar e revitalizar a Feira da Sulanca no Parque 18 de Maio. E então contratou uma empresa de consultoria, com experiência em feiras e mercados, chegando à conclusão de que seria muito difícil para a Prefeitura

prover melhoria para que a Feira da Sulanca permanecesse no atual lugar. "A consultoria apontou a BR-104, sentido Toritama, como melhor localização para a Feira da Sulanca, uma vez que fica no percurso do polo têxtil", afirmou.

Gilka Miranda também acentuou que a retirada da Feira da Sulanca vai possibilitar a revitalização do Parque 18 de Maio, que ganhará nova roupagem cultural. Além disso, sugeriu o incentivo às manifestações artísticas e à culinária típica do Agreste, mantendo-se as características culturais da cidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GARANHUNS

TAC prevê regularização de repasse para Fundo

Prefeitura, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Administração e Conselho da Infância e Juventude do município de Garanhuns firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de quitar os repasses referentes aos meses de 2013 e 2014, inclusive o deste mês e os pendentes do ano de 2012, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA). O município tem o prazo de 60 dias.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, os depósitos deverão ser feitos na conta do FMCA com base no valor mensal de R\$ 4,5 mil, com desconto de

R\$ 11.233,50, já repassados no ano passado. Os órgãos citados se comprometeram, ainda, a criar projeto de lei que estabeleça o repasse de 6% ao ano da receita realizada vinculada à assistência social voltada para crianças e adolescentes. Será de responsabilidade da gestão municipal, ainda, a aprovação urgente do projeto de lei. Enquanto não for aprovado, o repasse mensal de R\$ 4,5 mil deverá ser mantido.

Caso não haja cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, o município estará sujeito à multa diária de R\$ 500 por cada descumprimento, a ser revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

SEGURANÇA PÚBLICA

Bezerros formaliza adesão ao Pacto dos Municípios

O projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* recebeu nessa quinta-feira (17) a 52ª adesão. Durante solenidade realizada no Plenário José Gaspar de Carvalho, da Câmara Municipal de Bezerros, o prefeito Severino Otávio assinou perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Termo de Cooperação Técnica e Compromisso, elaborado pelo promotor de Justiça Flávio Henrique. Por meio deste documento, o prefeito se compromete a cumprir os dez eixos de ação constantes no projeto que visa à redução dos índices de criminalidade no município.

"Este projeto só dará certo se todos aqui cooperarem. Cada um de vocês tem um papel a cumprir na construção da cultura de paz", disse o procurador-geral de Justiça Aginaldo Felon ao abrir o evento. Em seguida, sugeriu ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal, vereador Nivaldo Santino, a criação de um Fórum Permanente de Combate à Violência, formado por promotores de Justiça, juízes de Direito, secretários municipais, vereadores, conselheiros tutelares, delegados de Polícia, oficiais da Polícia Militar, líderes religiosos e comunitários, professores e empresários.

Coube ao promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira a apresentação do projeto, com o detalhamento dos dez eixos de ação que devem ser cumpridos pelos municípios em parceria com as câmaras municipais.

"Nós já temos 40 câmeras de monitoramento instaladas na cidade, a Guarda Municipal está organizada, trocamos mais de 600 lâmpadas para melhorar a iluminação pública e, na luta contra o crack, conscientizamos mais de mil alunos sobre os prejuízos que a droga causa", salientou o prefeito. Para ele, o projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança* chega na hora certa porque o

índice de violência em Bezerros cresceu 40%. "Mas isso não nos desanima. Pelo contrário, vamos redobrar nossos esforços com a adesão a este projeto do MP e construir uma cultura de paz com ações e não com palavras", afirmou.

Na avaliação do presidente da Câmara Municipal, "agora temos um norte que vai apontar qual caminho devemos seguir para reduzir dos índices de criminalidade". Em seguida, frisou "ter chegado a hora de nos unirmos em torno das aspirações da sociedade, que clama pela paz social"

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.139/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Áurea Rosane Vieira, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.140/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.141/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0340384-9, em trâmite na Vara da Justiça Militar da Comarca do Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.142/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Condado, nos autos do processo nº 0000255-78.2013.17.0510, em conjunto ou separadamente com o Promotor natural.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.143/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, no período de 16/07/2014 à 30/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.144/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do II Tribunal do Júri da Comarca do Recife, nos autos do processo nº 0018693-98.2001.8.17.0001, a se realizar no dia 22/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

18.07.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029251-1/2014
Requerente: **FERNANDO JOSÉ REIS MEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação na 6ª Vara Cível da Capital.*

Expediente n.º: 820/14
Processo n.º: 0031622-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2855/14
Processo n.º: 0028820-2/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DI JURI DE JABOATÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2239/14
Processo n.º: 0029586-3/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029601-0/2014
Requerente: **INSTITUTO ALANA (CRIANÇA E CONSUMO)**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 198/14
Processo n.º: 0029857-4/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031377-3/2014
Requerente: **H2O - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ÁGUAS MINERAIS DE PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor para providências necessárias.*

Expediente n.º: 232/14
Processo n.º: 0031417-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 818/14
Processo n.º: 0031624-7/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 233/14
Processo n.º: 0031384-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5559/14
Processo n.º: 0029850-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 915/14
Processo n.º: 0031379-5/2014
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2327/14
Processo n.º: 0031626-0/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.07.2014

Expediente n.º: 156/14
Processo n.º: 0029633-5/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 111/14
Processo n.º: 0029983-4/2014
Requerente: **ANA MARIA SIMOES DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 240/14
Processo n.º: 0029981-2/2014
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 140/14
Processo n.º: 0029727-0/2014
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0028874-2/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 203/14
Processo n.º: 0028879-7/2014
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 069/14
Processo n.º: 0028871-8/2014
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0029224-1/2014
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0028785-3/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0028555-7/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0028557-0/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0028558-1/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0028533-3/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 115/14
Processo n.º: 0028528-7/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 138/14
Processo n.º: 0028616-5/2014
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 130/14
Processo n.º: 0028547-8/2014
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 167/14
Processo n.º: 0028355-5/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0029843-8/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 686/14
Processo n.º: 0027097-7/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 172/14
Processo n.º: 0027895-4/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 178/14
Processo n.º: 0027892-1/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CMAD para conhecimento.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0027562-4/2014
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0022001-5/2014
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se as informações ao requerente.*

Expediente n.º: 182/14
Processo n.º: 0027893-2/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0029789-8/2014
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 100/14
Processo n.º: 0030758-5/2014
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 210/14
Processo n.º: 0031114-1/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 75/14
Processo n.º: 0029978-8/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 097/14
Processo n.º: 0030780-0/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0031028-5/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Convite
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: Of. 144/14-GD
Processo n.º: 0028741-4/2014
Requerente: **ESCLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029324-2/2014
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0029449-1/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 723/14
Processo n.º: 0029469-3/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0030318-6/2014
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0025753-4/2014
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para verificar se a licença ora solicitada se enquadra no item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02. Em caso afirmativo, providencie-se o encaminhamento do requerente à junta médica estadual para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa retromencionada.*

Expediente n.º: CINº016/2014
Processo n.º: 0029757-3/2014
Requerente: **EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29.06.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/14
Processo n.º: 0030508-7/2014
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 14/06/2014, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007; bem como defiro o adiamento das férias escalares, programadas para o mês de agosto/2014, para que sejam gozadas após o término da licença maternidade. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0030279-3/2014
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 23/06/2014, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029576-2/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para verificar se a licença ora solicitada se enquadra no item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02. Em caso afirmativo, providencie-se o encaminhamento do requerente à junta médica estadual para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa retromencionada.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0027410-5/2014
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 268/14
Processo n.º: 0027378-0/2014
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 181/14
Processo n.º: 0028083-3/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 208/14
Processo n.º: 0027388-1/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 355/14
Processo n.º: 0027414-0/2014
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 176/14
Processo n.º: 0027406-1/2014
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Saloá para informar.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0026460-0/2014
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 178/14
Processo n.º: 0027415-1/2014
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 187/14
Processo n.º: 0028293-6/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 065/14
Processo n.º: 0027228-3/2014
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 129/14
Processo n.º: 0027389-2/2014
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 420/14
Processo n.º: 0031732-7/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 419/14
Processo n.º: 0031737-3/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 14/14
Processo n.º: 0031890-3/2014
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 07/14
Processo n.º: 0031892-5/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF COORD 415/14
Processo n.º: 0031269-3/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à SGMP.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0017996-5/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Certifique-se à requerente do despacho exarado pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.*

Expediente n.º: 220/14
Processo n.º: 0028675-1/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para Informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023065-7/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Secretário Geral do MPPE.*

Expediente n.º: 14/2014
Processo n.º: 0028505-2/2014
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0027394-7/2014
Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 189/14
Processo n.º: 0027379-1/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0027252-0/2014
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 731/14
Processo n.º: 0027407-2/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0027721-1/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1293
Processo n.º: 0028349-8/2014
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0028065-3/2014
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 746/14
Processo n.º: 0030265-7/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0030506-5/2014
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0030225-3/2014
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0030051-0/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 436/14
Processo n.º: 0030661-7/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 271/14
Processo n.º: 0030654-0/2014
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 165/14
Processo n.º: 0030067-7/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 660/14
Processo n.º: 0030287-2/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 069/14
Processo n.º: 0029575-1/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 066/14
Processo n.º: 0029574-0/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 031/2014
Processo n.º: 0029678-5/2014
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 430/14
Processo n.º: 0029605-4/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 480/14
Processo n.º: 0029783-2/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF COORD 371/14
Processo n.º: 0029184-6/2014
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ Nº 1.054/2014, publicada no DOE de 02/07/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF COORD 381/14
Processo n.º: 0029703-3/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 291/14
Processo n.º: 0029693-2/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 0204/14
Processo n.º: 0029698-7/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 116/14
Processo n.º: 0030016-1/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 085/14
Processo n.º: 0029966-5/2014
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 144/14
Processo n.º: 0029971-1/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 227/14
Processo n.º: 0029899-1/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0029837-2/2014
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 345/14
Processo n.º: 0029964-3/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0018864-0/2014
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0018816-6/2014
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029400-6/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/14
Processo n.º: 0030778-7/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 362/14
Processo n.º: 0031851-0/2014
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 295/14
Processo n.º: 0031891-4/2014
Requerente: **NUZIA NARA AQUINO DE BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 618/14
Processo n.º: 0031746-3/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 638/14
Processo n.º: 0031800-3/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 605/14
Processo n.º: 0031818-3/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 600/14
Processo n.º: 0031815-0/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/14
Processo n.º: 0031419-0/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 224/14
Processo n.º: 0031425-6/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 366/14
Processo n.º: 0031852-1/2014
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 101/14
Processo n.º: 0031495-4/2014
Requerente: **ALBA LEITE DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 078/14
Processo n.º: 0031481-8/2014
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0031484-2/2014
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 615/14
Processo n.º: 0031741-7/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 292/14
Processo n.º: 0031897-1/2014
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 299/14
Processo n.º: 0031893-6/2014
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 616/14
Processo n.º: 0031762-1/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 620/14
Processo n.º: 0031783-4/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0031399-7/2014
Requerente: **JARBAS SOARES JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0031648-4/2014
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 04 (sete) dias de licença à requerente, durante o período de 01/07 a 04/07/2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 231/14
Processo n.º: 0031643-8/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria-Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0031600-1/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 16/2014
Processo n.º: 0026762-5/2014
Requerente: **PROMOTORIA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0026751-3/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0027003-3/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0027058-4/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0027191-2/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0027195-6/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0027062-8/2014
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar o período solicitado.*

Expediente n.º: 129/14
Processo n.º: 0028177-7/2014
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/14
Processo n.º: 0027401-5/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/14
Processo n.º: 0027411-6/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0017996-5/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Certifique-se à requerente do despacho exarado pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.*

Expediente n.º: 427/14
Processo n.º: 0027262-1/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0027072-0/2014
 Requerente: **RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 284/14
 Processo n.º: 0027251-8/2014
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0027402-6/2014
 Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 146/14
 Processo n.º: 0031504-4/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 026/14
 Processo n.º: 0031614-6/2014
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 130/14
 Processo n.º: 0031467-3/2014
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0031613-5/2014
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 137/14
 Processo n.º: 0031557-3/2014
 Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 490/14
 Processo n.º: 0031664-2/2014
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo. Arquive-se em pasta própria*

Expediente n.º: 134/14
 Processo n.º: 0031896-0/2014
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0031657-4/2014
 Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 077/14
 Processo n.º: 0028053-0/2014
 Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *à CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0028070-8/2014
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 12.06.2014, nos autos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/11
 Processo n.º: 0028071-0/2014
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10.06.2014, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 452/14
 Processo n.º: 0027404-8/2014
 Requerente: **MAGDA PINHEIRO LANDIM**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 193/14
 Processo n.º: 0027248-5/2014
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02*

Expediente n.º: 291/14
 Processo n.º: 0028064-2/2014
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 335/14
 Processo n.º: 0028050-6/2014
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/14
 Processo n.º: 0028076-5/2014
 Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0027387-0/2014
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0027418-4/2014
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**

Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 139/14
 Processo n.º: 0028220-5/2014
 Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 583/14
 Processo n.º: 0028184-5/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/14
 Processo n.º: 0028039-4/2014
 Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 057/14
 Processo n.º: 0028055-2/2014
 Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0027662-5/2014
 Requerente: **COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 580/14
 Processo n.º: 0027417-3/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 756
 Processo n.º: 0030847-4/2014
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.07.2013

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0027000-0/2014
 Requerente: **PROMOTORIA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 983/2014, publicada em 12.06.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 056/14
 Processo n.º: 0027391-4/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 979/2014, publicada em 11.06.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 348/14
 Processo n.º: 0028537-7/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.058/2014, publicada em 04.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 190/14
 Processo n.º: 0028541-2/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.013/2014, publicada em 17.06.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0028711-1/2014
 Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.059/2014, publicada em 04.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 059/14
 Processo n.º: 0029667-3/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.072/2014, publicada em 04.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 346/14
 Processo n.º: 0029970-0/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.058/2014, publicada em 04.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 209/14
 Processo n.º: 0030320-8/2014
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.072/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 066/14
 Processo n.º: 0030783-3/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.072/2014. Arquive-se*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0031097-2/2014
 Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.123/2014, publicada em 16.07.2014. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JUNHO / 2014

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	80
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	138
Comunicações de Afastamentos	73
Comunicações de Assunção/Reassunção	97
Comunicações Diversas	270

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	710	710
Diagnósticos das Promotorias	103	103
Relatórios do Júri	50	50
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	9	9
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	0	3	6
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	5	4	20
Expedientes Administrativos	3	4	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	4

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	398	221
Comunicações Internas	12	8
Outros	247	166

Recife, 18 de julho de 2014.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 435 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 113/2014 da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob o nº 0029218-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **04 dias**, contados a partir de 01/07/2014 tendo em vista o gozo de férias da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 436/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 091/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, protocolado sob o nº 0031649-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PETRÔNIO VICENTE DE LIMA**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.118-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, Timbaúba, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.121-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-SGMP N.º 437/2.014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário na Assessoria Técnica em Matéria Cível e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar **DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA**, Analista Ministerial, Matrícula nº 189.057-3, para trabalhar junto à Assessoria Técnica em Matéria Cível, em sistema de plantão, no dia 19.07.2014, das 08h as 12h e das 14h as 18h, e no dia 20.07.2014, das 07 as 13 horas;

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de julho de 2014.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.07.2014

Expediente: OF 224/2014
Processo nº 0031654-1/2014
Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 151/2014
Processo nº 0031619-2/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0031996-1/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 230/2014
Processo nº 0031642-7/2014
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014

OBJETO: Execução dos serviços de Engenharia para reforma e adaptação do NIMPPE-GAECO.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **05.08.2014, terça-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 18 de julho de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente CPL

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis*:

“Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- **exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);**

II- **exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;**

III- **recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;**

IV- **fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;**

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.”

“§2º- A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente.

§3º- A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente.

§4º- A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§5º- A fundação com sede em outro estado, mas com representação no Estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na

Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, *in verbis*:

“Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterà:

I- Carta de representação;

II- Recibo de entrega;

III- Dados cadastrais;

IV- Informação sobre a gestão;

V- Demonstrativos financeiros;

VI- Fontes de recurso;

Art. 39- Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de(10) dias .

Parágrafo único . Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a esta caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40- A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

“Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Representantes Legais das Fundações sediada nesta Capital que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, **que remetam as Prestações de Contas referentes ao Exercício financeiro de 2013, no prazo de 10 (dez) dias, a contas da publicação desta.**

À Secretaria para publicar e oficiar aos Presidentes das Fundações sediadas nesta Capital para conhecimento e providências.

Recife, 08 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis*:

“Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;

III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP . Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.”

“§2º- A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente.

§3º- A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente.

§4º- A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§5º- A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, *in verbis*:

“Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterà:

I- Carta de representação;

II- Recibo de entrega;

III- Dados cadastrais;

IV- Informação sobre a gestão;

V- Demonstrativos financeiros;

VI- Fontes de recurso;

Art. 39- Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de(10) dias .

Parágrafo único . Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a esta caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40- A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

“Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Representantes Legais das Fundações sediada nesta Capital que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, **que remetam as Prestações de Contas referentes ao Exercício financeiro de 2013, no prazo de 10 (dez) dias, a contas da publicação desta.**

À Secretaria para publicar e oficiar aos Presidentes das Fundações sediadas nesta Capital para conhecimento e providências.

Recife, 01 de julho de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça -

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM PERNAMBUCO PROMOTORIA DA 54ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/2014

O PROMOTOR ELEITORAL DA 54ª ZONA, com atribuição sobre o município de Brejo da Madre de Deus, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

Considerando que a Lei das Eleições veda a prática de “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”, pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

Considerando igualmente ser vedada a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa” (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º);

Considerando que “constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição” bem como “praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto” (Lei 9.504-97, art. 41-A);

Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;

Considerando ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos programas sociais em execução no Município de Brejo da Madre de Deus durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a expedição de OFÍCIO ao Prefeito Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Na resposta, deverão ser indicados: a) lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;

b) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, para que: i) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; ii) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; iii) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IV e § 10º).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 03 de julho de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor Eleitoral da 54ª ZE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

PORTARIA Nº 034/2014 Arquimedes nº 2013/1185107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possíveis irregularidades na Vigilância Sanitária desta cidade de Gravatá;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Certifique-se se houve resposta ao ofício de fls.68/69, caso não tenha sido respondido, reitere-se por meio postal com aviso de recebimento;

VII- Certifique-se se houve o cumprimento integral dos itens contidos no ofício de fls. 65/67;

VIII – Após, voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Gravatá, 17 de Julho de 2014.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e:

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 002/2012, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar notícias de irregularidades no concurso público de edital nº 001/2012, realizado pelo Município de Angelim;

CONSIDERANDO que, através do processo de dispensa de licitação Nº 003/2012, o Município de Angelim contratou o Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM, conforme documentação acostada nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 241, da CF, o Consórcio Público tem competência para a gestão associada de serviços públicos aos entes federativos, não se enquadrando nessa definição a prestação direta de serviços públicos a qualquer dos consorciados, o que evidencia a ilegalidade da contratação da CODEAM para a realização de concurso público em prol do Município de Angelim;

CONSIDERANDO que a contratação do CODEAM também não encontra albergue na permissividade do inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, já que, além do Consórcio não ser estatutariamente incumbido de pesquisa, ensino ou de desenvolvimento institucional - não existindo, portanto, qualquer nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado -, tal entidade não possui inquestionável reputação ético-profissional, com larga experiência na organização de seleções públicas, circunstância também evidencia a ilegalidade da contratação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de possuir natureza artística, histórica, estética e turística, há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que somente há que se falar em competência discricionária quando o ajuste pretendido pela Administração Pública insere-se nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo o agir administrativo, em qualquer hipótese, ser informado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, à exceção dos casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, na conformidade do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a contratação de entidade organizadora para a realização de Concurso Público para provimento Cargos Efetivos do Município de Angelim reclamava procedimento licitatório, nos termos Lei 8.666/93, de modo a garantir a efetividade dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, consagrados no texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente previstos nos artigos 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através de seu gestor, Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO, que:

1- promova a anulação de todos os atos administrativos que culminaram na contratação do CODEAM (Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco) para a realização de Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Município, em especial o processo Licitatório nº 20/2012- Dispensa nº 003/2012 e atos subsequentes ;

2- proceda à adoção de medidas, administrativas e/ou judiciais, a fim de garantir aos inscritos no Concurso Público deflagrado a partir do Edital nº 01/2012 o ressarcimento pelas inscrições pagas, bem como o ressarcimento de valores eventualmente pagos pelo Município em favor do CODEAM e que se refiram à matéria em exame;

3- informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se acatou as medidas administrativas constantes da presente Recomendação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Autue-se e registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia desta ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Angelim/PE, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins de direito.

Angelim, 17 de julho 2014.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Tacaratu/PE, Promotor de Justiça Edelson Lins de Sousa Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJÉU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A nomeação, sob compromisso, do Servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para secretariar os trabalhos;

02. A realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. A emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

04. A realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. Após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. No mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. A remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. A requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. A emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. O levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

12. Extraia-se cópia das peças relativas ao IC nº 002/2011, o qual deve ser arquivado, vez que o presente inquérito civil apresenta objeto mais amplo e se insere em estratégia conjunta estadual do Ministério Público.

Autue-se e registre-se em livro próprio, fazendo o devido registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Tacaratu/PE, 17 de julho de 2014.

Edelson Lins de Sousa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 37, art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput* da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura *"o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"*;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que *"O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade"*;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigações ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária;

CONSIDERANDO que a proibição de receber repasses voluntários poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO que “*Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito funcional de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes*”⁴;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como improbo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “*As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente*”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, “*Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992*”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura “*ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*”;

CONSIDERANDO que “*O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo escusável, protela-os, ou o que é pior, não os pratica, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o adverbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se*”⁵;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Tacaratu/PE na internet verifica-se que esta não atende aos requisitos estabelecidos na legislação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as de estilo;

Oficie-se o Município de Tacaratu/PE, com cópia da Recomendação nº 001/2014.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 004/2013, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Fernando Henrique Izídio de Araújo, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Tacaratu/PE, 18 de julho de 2014.

Edeilson Lins de Sousa Junior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001-2014/MPPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal em exercício cumulativo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e normas legais infraconstitucionais, escorado nos fatos sociais e fundamentos jurídicos adiante expostos e, ainda,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos insculpidos no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, através de seu artigo 129, inciso II;

CONSIDERANDO, sobretudo, o fato público e notório de que nos Municípios de **Afrânio** e **Dormentes** são rotinas corriqueiras e diuturnas as afrontas às normas nacionais de trânsito por parte da população em geral, expondo-se a risco de lesões físicas e à própria vida humana, bem como provocando o desassossego a inúmeras famílias, notadamente pela ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

1 – Condução de motocicletas e automóveis por pessoas inabilitadas, inclusive por adolescentes;

2 – Transportes de crianças em motocicletas e motonetas de forma totalmente insegura, na maioria com idade inferior à permitida por lei – sete (07) anos de idade -, seja em cima do tanque de gasolina, no colo ou dependuradas nos braços de adultos ou de outras crianças;

3 – Condutores e passageiros do assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores sem o regular uso do capacete de segurança;

4 – Direção de automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores sob o efeito de bebidas alcoólicas;

5- Motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzindo mais de duas (02) pessoas, muitas das vezes com três, quatro pessoas sobre o mesmo veículo, entre adultos, crianças e adolescentes;

6 – automóveis com suas características originais alteradas sem a devida permissão legal, inclusive sendo conduzidos sem nenhuma das placas de identificação e em mal estado de conservação, colocando em risco a vida dos passageiros, os quais, na grande maioria, não faz uso do cinto de segurança.

7 – E, por fim, utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular, propiciando a circulação de veículos obtidos através de meios ilícitos, em muitos casos furtados ou roubados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 228, prevê que são inimputáveis os menores de dezoito anos, mas que os mesmos serão subordinados às normas da legislação especial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui ato infracional qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal, por força do descrito no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, quem dirige veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, incorre no crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito, cuja pena é de seis (06) meses a um (01) ano de detenção, ou multa;

CONSIDERANDO que, o condutor, ainda que habilitado, transportar pessoas no assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores, sem o uso de capacete de segurança, ou, em quaisquer circunstâncias, no tanque da motocicleta, especialmente criança, incorrem no crime previsto no artigo 132 do Código Penal, cuja pena é de três (03) meses a um (01) ano de detenção, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 244 do Código de Trânsito, a conduta de conduzir motocicletas, motonetas e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou transportar passageiro sem o referido acessório, ou fora do assento da garupa colocado atrás do condutor ou em carro lateral, bem como transportar criança com idade inferior a sete (07) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança, consiste, também, em infração administrativa considerada gravíssima, punida com suspensão do direito de dirigir;

CONSIDERANDO, por fim, os preceitos contidos no Código de Trânsito, erigido através da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde a data de 23 de janeiro de 1998, estabelecendo sua aplicabilidade em todo território nacional, não podendo, portanto, nenhuma outra norma, estadual ou municipal, a ele se sobrepor, assim como ser direito de todo cidadão o trânsito em condições seguras, como se vê em seu artigo 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, resolve:

1 – **RECOMENDAR** aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores que **FAÇAM O USO OBRIGATÓRIO DO CAPACETE DE SEGURANÇA**, nos termos exigidos no Código de Trânsito e nas resoluções do CONTRAN, bem como aos motoristas de automóveis que façam uso do cinto de segurança, evitem alterar as características originais do veículo sem a devida autorização legal, bem como dirigir veículos em mal estado de conservação que comprometa a segurança dos seus passageiros, sem placas de identificação e sem licenciamento;

2 – **RECOMENDAR** aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores que **SE ABSTENHAM DE TRANSPORTAR PASSAGEIRO NO BANCO DA GARUPA DE TAIS VEÍCULOS SEM QUE ESTES FAÇAM O DEVIDO E NECESSÁRIO USO DO CAPACETE DE SEGURANÇA**, nos termos exigidos no Código de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN, sob pena de serem penalmente responsabilizados pelo cometimento do crime previsto no artigo 132 (Perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal;

3 – **RECOMENDAR** aos cidadãos em geral que **SE ABSTENHAM** de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, sob pena de ser responsabilizado penalmente pelo cometimento do crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito;

4 – **RECOMENDAR** aos cidadãos em geral que **SE ABSTENHAM** de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física e mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, bem como a pessoas com idade inferior a dezoito (18) anos, sob pena de responderem penalmente pelo crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito;

5 – **RECOMENDAR** ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Afrânio e Dormentes, em operação conjunta com a CIRETRAN, que procedam a blitz periódicas a fim de prevenir e coibir as condutas acima narradas, adotando-se, quando for o caso, as medidas legais pertinentes.

Solicite-se aos meios de comunicação local a divulgação da presente Recomendação.

Encaminhem-se cópias da presente **Recomendação** ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais, ao Ilustríssimo Senhor

Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor Comandante do Destacamento da Polícia Militar em Afrânio e Dormentes, ao Ilustríssimo Senhor Delegado da Polícia Civil de Afrânio e Dormentes, ao Diretor do CIRETRAN, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Constitucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Afrânio/PE, 04 de Julho de 2014.

Cintia Micaella Granja
Promotora de Justiça Em Exercício Cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.07.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0031562-8/2014
Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA D. LIMA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030268-1/2014
Requerente: JOSÉ ROBERTO SOARES PEREIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 142/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0031605-6/2014
Requerente: Dra. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 142/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0031861-1/2014
Requerente: Dra. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0031658-5/2014
Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 050/2014-GAB-PJ
Processo nº 0031640-5/2014
Requerente: Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 352/2014
Processo nº 0027403-7/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 072/2014-AEPC
Processo nº 0028143-0/2014
Requerente: TACIANA MARIA LIRA DE HAJNY
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 116/2014
Processo nº 0029950-7/2014
Requerente: Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 061/2014
Processo nº 0031563-0/2014
Requerente: JULIANAMORAES
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030929-5/2014
Requerente: LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de julho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MAIO/2014
PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE MAIO/2014

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	-	51	51	-	-	
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	07	-	07	-	-	
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	52	52	-	-	
04º - Maria Betânia Silva	-	53	53	-	-	
05º - Maria Bernadete M. de Azevedo Figueirôa	-	45	45	-	-	FORA DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 23/05, 29/05 E 30/05 (GT-RACISMO).
06º - Ivan Wilson Porto	-	52	52	-	-	
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	-	53	53	-	-	
08º - Itamar Dias Noronha	27	51	57	-	21	
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	52	52	-	-	
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	-	36	36	-	-	FÉRIAS ATÉ 07/05.
11º - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	
Convocada: Waldemir Tavares de A. Filho	-	52	52	-	-	
12º - Geraldo dos Anjos Netto de Medonça Junior	02	53	53	-	02	02 PROCESSOS PENDENTES (Nº 0315491-0 E Nº 0270355-5), AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS - USUCAPIÃO COLETIVO.
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
14º - Valdir Barbosa Júnior	02	-	02	-	-	FÉRIAS.
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	53	54	-	-	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	01	52	52	-	01	FÉRIAS ATÉ 04/04/2014. PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17º - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	51	51	-	-	
18º - Francisco Sales de Albuquerque	05	52	53	-	04	04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011), 243944-5 (14/05/2013) E 326389-2 (17/02/2014).
19º - Alda Virgínia de Moura	-	53	53	-	-	
TOTAL	45	811	828	-	28	

Recife, 09 DE JULHO de 2014.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

Marcelo Otávio de Góes Filho
Técnico Ministerial
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal - 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO



I QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI

12 A 22 DE AGOSTO DE 2014